

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002951/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046557/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.118368/2023-68
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PASSOS, CNPJ n. 19.699.719/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENILDA DE JESUS MODESTO;

E

SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST DE MG, CNPJ n. 00.588.805/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANIO OLIVEIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA PROFFISIONAL, DOS CONTABILISTASS, DO PLANO DA CNPL, e da categoria econômica dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis**, com abrangência territorial em **Alpinópolis/MG, Capetinga/MG, Capitólio/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Cássia/MG, Delfinópolis/MG, Ibiraci/MG, Itamogi/MG, Itaú de Minas/MG, Jacuí/MG, Monte Santo de Minas/MG, Passos/MG, Pratápolis/MG, São João Batista do Glória/MG e São Sebastião do Paraíso/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A partir de 1º de maio de 2023, nenhum empregado receberá, mensalmente importância inferior aos seguintes pisos: PISO SALARIAL DA CATEGORIA SALÁRIOS 2023/2024 Contador, com responsabilidade técnica. R\$ 3.180,00 Técnico em contabilidade, com responsabilidade técnica. R\$ 2.968,00 Supervisor / Gerente/ Encarregado / Líder R\$ 2.215,40 Analista Fiscal / Pessoal / Contábil R\$ 1.696,00 Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis R\$ 1.484,00 2 Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis - 1º Emprego na Categoria R\$ 1.325,00 Arquivista / Recepcionista/ Atendente / Office Boy / Contínuo / Faxineira/ Copeira R\$ 1.325,00 Parágrafo Primeiro: O salário base inicial poderá ser aperfeiçoado mediante Plano de Cargo e

Salários elaborado por cada empresa, podendo inclusive definir níveis das funções. Parágrafo Segundo: Para fins de aplicação dos pisos salariais supramencionados, considera-se Contador ou Técnico em Contabilidade, com responsabilidade técnica, somente aqueles empregados que assinarem as demonstrações contábeis do empregador ou de seus respectivos clientes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2023, mediante a aplicação do índice de 6% (seis por cento) a ser aplicado sobre os salários devidos em maio de 2022. Parágrafo Primeiro: Serão deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2022, entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual e/ou mês que atingiram todos os empregados da empresa. Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2022 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais referentes aos meses de maio de 2023 e meses subsequentes até a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho poderão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura do instrumento normativo (CCT).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope, ou documento similar (físico ou virtual), que contenha o valor do salário pago e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MENOR SALARIO DA CATEGORIA

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, desde que o sucedido não tenha mais de 2 (dois) anos de trabalho na empresa. Parágrafo Único: Durante o período de contrato de experiência não se aplica o disposto no caput.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultado às empresas pagar a cada um de seus empregados, por quinzena, até 50% (cinquenta por cento) de seus salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso, até o 5º (quinto) dia útil do mês 3 seguinte.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário- hora normal. Parágrafo Único: O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica-se à hipótese do §4º do art. 71 da CLT.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna. Parágrafo Único: O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica-se à hipótese dos §3º e §4º do art. 73 da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

O adicional de transferência estabelecido no § 3º (terceiro) do art. 469 da CLT, será no percentual de 40% (quarenta por cento), assegurando-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas poderão fornecer lanches gratuitos diários aos seus trabalhadores, nos locais, já determinados, dentro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA E/OU VALE ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se aos empregadores que forneçam, para todos os seus empregados, Cesta Básica e/ou Vale Alimentação, em valor de no mínimo 120,00 (cento e vinte reais), não configurando o mesmo como salário, e assim não havendo incidências previdenciária ou outros encargos sobre o valor a ser definido pela empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO COMBUSTÍVEL

As empresas poderão conceder aos seus empregados, que não exercerem o direito ao recebimento do vale-transporte, opção de receber ajuda de custo combustível, no valor correspondente à quilometragem transitada pelo empregado com automóvel particular, no trajeto residência-trabalho-residência. Parágrafo

Primeiro - O trajeto residência-trabalho-residência será delimitado em termo individual a ser preenchido pelo empregado. Parágrafo Segundo - A ajuda de custo combustível será paga de forma antecipada, até o quinto dia útil de cada mês. Parágrafo Terceiro - O empregado que exerce o direito ao recebimento do vale transporte poderá, em caso de desistência expressa e formal, optar pelo recebimento da ajuda de custo combustível, que será viabilizado pelo respectivo empregador a partir do mês subsequente ao da opção. Parágrafo Quarto - Sobre o valor do auxílio combustível haverá a participação do empregado à base de 6% (seis por cento). Parágrafo Quinto – A ajuda de custo combustível não será devida durante as férias, licenças e períodos de afastamento, sendo condicionada sua concessão aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado no respectivo mês. Parágrafo Sexto – O auxílio combustível, ora disposto nesta cláusula, não terá natureza salarial, motivo pelo qual não incorporará à remuneração do empregado para quaisquer fins.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAUDE

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um Plano de Saúde, em empresa ou local que melhor lhe convier.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO FUNERARIO

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um plano funerário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um seguro de vida em grupo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO

A partir de 01 de setembro do ano de 2023, as organizações contábeis poderão conceder Plano Odontológico a seus empregados, com atendimento nacional ou não é cobertura mínima definida pelo Rol Ampliado da ANS. Parágrafo primeiro: O empregador não poderá efetuar descontos relacionados ao Plano Odontológico, no que tange às coberturas mínimas acima relacionadas. Parágrafo segundo: Os valores pagos a título de plano odontológico pelo empregador não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito trabalhista ou previdenciário. Parágrafo terceiro: É facultado ao empregado mediante declaração escrita e assinada em 02 (duas) vias a desistência do benefício oferecido

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidades de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE CARREIRAS

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreiras, nos termos do §2º do art. 461 da CLT.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONQUISTAS

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, já conquistado.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DO TELEFONE CELULAR E OUTROS APARELHOS ELETRONICOS

As empresas poderão regulamentar o uso de aparelhos celulares e de outros aparelhos eletrônicos nas suas dependências, desde que informe por escrito aos empregados as regras

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando do uso obrigatório, ressalvado a substituição por mau uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que, suas redações não sejam ofensivas; mormente em relação à empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VACINACAO DOS EMPREGADOS

Recomenda-se aos empregadores que façam anualmente em sua sede ou local definido, a vacinação de todos os seus empregados contra doenças comuns existentes, como gripe e futuramente COVID-19.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORARIO DE ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, a sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORARIO FLEXIVEL NO DIA DO ANIVERSARIO

Recomenda-se aos empregadores que concedam, para todos os seus empregados, no dia do seu aniversário ou outro definido entre as partes, folga ou horário reduzido, dispensando-o de suas tarefas no máximo até as 14 h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO CONTABILISTA

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, efeito de feriado na segunda-feira de Carnaval (12 de fevereiro de 2024), para comemoração do seu dia.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica criado o "Banco de Horas" nos termos do §2º, §3º do art. 59, inciso I do art. 413 da CLT, corroborado pelo § 2º do art. 6º da Lei 9601 de 21/01/1998, sendo facultativo seu uso, nos seguintes termos: O saldo credor do Banco de horas poderá ser gozado da seguinte forma: a) Folgas Coletivas; b) Folgas individuais;

negociadas em comum acordo entre empregado e empregador; c) As horas armazenadas no Banco de Horas, que correspondem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada de trabalho normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; d) A empresa fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no Banco de Horas. e) A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao empregado. f) O excesso de horas deverá ser compensado no período máximo de um ano, à soma das jornadas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Do salário do mês de maio/2023, reajustado na forma da cláusula quarta desta Convenção, as empresas descontarão com consentimento individual do empregado, por escrito - associados ou não à Entidade Laboral signatária - beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente à importância de 1% (um inteiro por cento), mediante boleto que será enviada às empresas juntamente com a relação de empregados contidos nos quadros da empresa. As empresas comprometem-se a enviar cópia do boleto quitado acompanhado da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos. § 1º: Desde que prévia e expressamente por eles (as) autorizados, exceto dos pertencentes a outras categorias e profissionais liberais no exercício da profissão. § 2º: No caso do não recolhimento do valor descontado, fica estabelecido a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês (até o limite máximo de 20%) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa. § 3º: Ao trabalhador sindicalizado ou não, é garantido o direito de oposição, desde que feito de próprio punho e entregue ao Sindicato por qualquer meio, seja pessoalmente, mediante carta registrada ou por e-mail a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE FORTALECIMENTO PATRONAL

As empresas recolherão ao Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais SINESCONTÁBIL o valor de R\$30,00 (trinta e reais) para empresas com até 05 (cinco) empregados, o valor de R\$60,00 (Sessenta reais) para empresas com até 15 (quinze) empregados e de R\$ 100,00 (cem reais) para empresas com mais de 15(quinze) empregados, no mês após o registro da presente Convenção na SRT MG. O pagamento deverá ser feito através de depósito Bancário na conta do Sinescontabil/MG na C.E.F , Ag:0081, Op:003, C/C:00508136-6 ou através do PIX (00.588.805/0001-06) e encaminhando para o e-mail : sinescontabil@sinescontabil.com.br para emissão de recibo. Parágrafo Único: No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês (Até o limite máximo de 10%) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

As empresas arcarão com uma multa de 1/2 (meio) salário base de cada empregado, revertida a favor deste, para cada descumprimento de cláusula deste instrumento, ou de qualquer preceito legal e a favor da empresa, se descumprida por ele.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZACAO

A Superintendência Regional do trabalho e Emprego em Minas Gerais / Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término de vigência da convenção coletiva, não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ENILDA DE JESUS MODESTO
Presidente
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PASSOS

SILVANO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente
SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO
EST DE MG

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ASSEMBLEIA PATRONAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.